

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei N.º 3.159/2001

De 30 de agosto de 2001.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
A FAZER CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE  
USO DE IMÓVEL AO TRIBUNAL REGIONAL  
ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA, E  
DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA  
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a  
seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado nos  
termos desta Lei e das normas em vigor, a fazer a *Concessão de Direito Real de Uso* de um  
terreno pertencente ao patrimônio do Município, ao *Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba*.

Art. 2º - O terreno de que trata o artigo anterior, com área de  
1.501,00m<sup>2</sup>, está inserido no Jardim Dr. José Genuíno, medindo 38,00 x 39,50m,  
apresentando as seguintes confrontações: ao Norte, Panaty Ind. e Com. de Bebidas Ltda; ao  
Sul, G. E. Dr. José Genuíno e G. E. Dr. Napoleão Nóbrega; ao Leste, rua Janúncio Nóbrega;  
ao Oeste, Panaty Ind. e Com. de Bebidas Ltda.

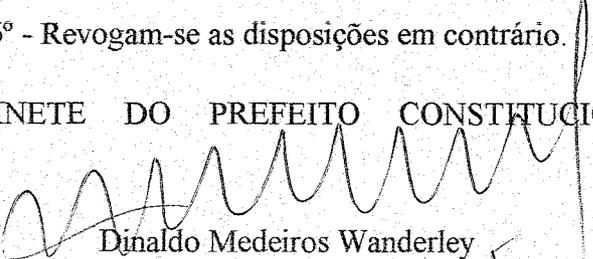
Art. 3º - O imóvel constante desta Lei será destinado à  
construção do Núcleo de Apoio Técnico às Urnas Eletrônicas da Comarca de Patos-PB, não  
podendo ser-lhe dada destinação diferente, sob pena de ser a Concessão revogada, sem que a  
instituição perceba qualquer indenização por edificação ou benfeitoria nele realizadas.

Art. 4º - Fica concedido o prazo de 02 (dois) anos, a contar da  
publicação desta Lei, para a construção da obra de que trata o artigo anterior, findo o qual será  
a Concessão cancelada, retornando a posse do imóvel ao Patrimônio Público.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE  
PATOS-PB, 30 de agosto de 2001.

  
Dinaldo Medeiros Wanderley  
- Prefeito Constitucional -